



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 1 / 00	
D.O.U. 10 / 1 / 00	Seção 1 P. 40 E
ATO: PM. 40	6 / 1 / 00
D.O.U. 10 / 1 / 00	Seção 1 P. 40 E

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Institutos Paraibanos de Educação/Centro Universitário de João Pessoa		UF: PB
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento de curso de Administração, referente à Portaria Ministerial 755/99.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO Nº: 23000.007900/99-51		
PARECER Nº: CES 1.209/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07.12.99

1209/99

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de renovação de reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa, mantido pelos Institutos Paraibanos de Educação, em cumprimento ao disposto na Portaria MEC 755/99.

A SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, constituída por especialistas da área para visitarem as IES e apresentarem relatório individual de avaliação, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura.

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições através de oferta de curso e os três resultados do Exame Nacional de Cursos, com o objetivo de estabelecer o prazo de reconhecimento.

II - VOTO DA RELATORA

O curso de Administração do Centro Universitário de João Pessoa não foi bem avaliado. Em três ENC sucessivos obteve os conceitos E, E e D. Quanto às condições de oferta a infra-estrutura é considerada muito boa, o corpo docente regular. O projeto pedagógico passou de insuficiente em 1998 para regular em 1999. Houve, portanto, algum progresso. Sou de parecer que o reconhecimento pode ser concedido, por 03 (três) anos, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, as quais devem ser divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos.

A instituição, neste período, deve satisfazer as recomendações da Comissão de Especialistas, no que diz respeito ao projeto pedagógico, com exceção da constante dos itens "b" e da referente à disciplina Ética em Administração, que não podem ser exigidos. Particular

atenção deve ser dada à recomendação de reduzir o prazo do curso de 05 (cinco) para 03 (três) anos.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.



Conselheira Eunice R. Durham – Relatora

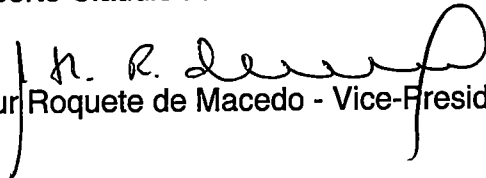
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

1209/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 745 /99

Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

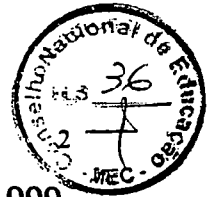
Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC, da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando a existência de três resultados do ENC, aplicados respectivamente em 1996, 1997 e 1998, e dois resultados das Condições de Oferta, 1997/98 e 1999, iniciou-se a integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, este último de grande amplitude, pois dele derivam todos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

O reconhecimento de cursos foi eleito como precursor do processo de integração, pela sua relevância dentro do sistema de supervisão e pelo efeito prático imediato que resulta da aplicação do art.46 da Lei n.º 9.394/96.

Faz-se necessário esclarecer, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

sl



A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, materializa esta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC n.º 755/99, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, ministrados pela instituições de ensino relacionadas no anexo I, do mesmo instrumento legal.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações julgadas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A partir do último relatório de supervisão elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, propõe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou a revogação do ato que o reconheceu.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como referência o resultado da Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três conceitos atribuídos pelo Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, ou a revogação do ato de reconhecimento, considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

SR



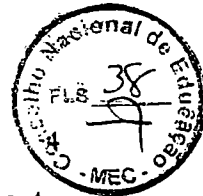
A avaliação que conduziu:

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito **CR (Condições Regulares)** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos **CB** ou **CMB**, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB (Condições Boas)** ou **CMB (Condições Muito Boas)** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, com os resultados das avaliações realizadas pela SESu e a sua indicação à partir dos critérios acima descritos.

Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito **CI**, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.


SK



Encaminhe-se os processos relacionados no anexo deste Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.
Brasília, 29 de setembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

COSUP/SESu/MEC

Nº	PROCESSO	INTERESSADA(O)	UF	CIDADE	RELATÓRIO	ASSUNTO
1.	23000007328/99-01	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Santa Maria	624/99	Renovação do reconhecimento de cursos de Direito
2.	23000007920/99-68	Universidade de Cruz Alta	RS	Cruz Alta	624/99	
3.	23000007891/99-61	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	SP	Lorena	624/99	
4.	23000007896/99-85	Fundação Integrada de Itapetininga	SP	Itapetininga	624/99	
5.	23000007923/99-56	Universidade Estácio de Sá	RJ	Rio de Janeiro	624/99	
6.	23000008074/99-11	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Cuiabá	624/99	
7.	23000008080/99-14	Faculdade de Direito Padre Anchieta	SP	Jundiaí	624/99	
8.	23000008552/99-10	Universidade Federal do Amapá	AP	Macapá	624/99	
9.	23000008553/99-74	Universidade Federal de Sergipe	SE	Aracajú	624/99	
10.	23000008816/99-81	Universidade Católica de Salvador	BA	Salvador	624/99	
11.	23000008817/99-44	Universidade Tiradentes	SE	Aracajú	624/99	
12.	23000008907/99-35	Universidade Federal da Bahia	BA	Salvador	624/99	
13.	23000008961/99-81	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Petrópolis	624/99	
14.	23000009014/99-25	Universidade Gama Filho	RJ	Rio de Janeiro	624/99	
15.	23000009125/99-96	Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Parana	RO	Ji-Paraná	624/99	
16.	23000009184/99-55	Universidade Cândido Mendes	RJ	Rio de Janeiro	624/99	
17.	23000009540/99-68	Faculdade de Direito de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	624/99	
18.	23000009440/99-13	Centro de Ensino Superior de Catalão	GO	Catalão	624/99	
19.	23000009390/99-81	Universidade Federal de Rondônia	RO	Porto Velho	624/99	
20.	23000007322/99-16	Faculdades Integradas de Cassilândia	MS	Cassilândia	625/99	Renovação do reconhecimento de cursos de Administração
21.	23000007915/99-28	Faculdades Integradas de Naviraí	MS	Naviraí	625/99	
22.	23000008127/99-86	Faculdades Unidas do Vale do Araguaia	MT	Barra do Garças	625/99	
23.	23000008547/99-71	Faculdades Unidas de Várzea Grande	MT	Várzea Grande	625/99	
24.	23000008551/99-49	Faculdades Integradas do Tapajós	PA	Santarém	625/99	
25.	23000007966/99-51	Centro Universitário de João Pessoa	PB	João Pessoa	625/99	
26.	23000007913/99-01	Faculdade de Ciências Humanas- ESUDA	PE	Recife	625/99	
27.	23000008788/99-48	Fac. Reu. Adm., Ciên. Contáb. e Ciên. Econ. de Palmas	PR	Palmas	625/99	
28.	23000007390/99-76	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	São Gonçalo	625/99	



29.	23000008540/99-22	Universidade Federal de Roraima	RR	Boa Vista	625/99	Renovação do reconhecimento de cursos de Administração
30.	23000007319/99-10	Faculdades Integradas de Ourinhos	SP	Ourinhos	625/99	
31.	23000007317/99-86	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Atibaia	SP	Atibaia	625/99	
32.	23000007629/99-07	Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga	SP	Itapetininga	625/99	
33.	23000007628/99-36	Faculdade de Administração de Assis	SP	Assis	625/99	
34.	23000007919/99-89	Faculdades Integradas de Cruzeiro	SP	Cruzeiro	625/99	
35.	23000007911/99-77	Centro Universitário de Votuporanga	SP	Votuporanga	625/99	
36.	23000007909/99-25	Centro Universitário de São José do Rio Preto	SP	São José do Rio Preto	625/99	
37.	23000007912/99-30	Faculdades Integradas de Guarulhos	SP	Guarulhos	625/99	
38.	23000007905/99-74	Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande	SP	Olímpia	625/99	
39.	23000008069/99-81	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Avaré	SP	Avaré	625/99	
40.	23000008652/99-56	Universidade do Oeste Paulista	SP	Presidente Prudente	625/99	
41.	23000008543/99-11	Universidade de São Francisco	SP	São Paulo	625/99	
42.	23000008542/99-58	Faculdade de Adm. Ciências Econ. E Cont. de Guaratinguetá	SP	Guaratinguetá	625/99	
43.	23000009016/99-51	Universidade Ibirapuera	SP	São Paulo	625/99	
44.	23000009544/99-19	Centro de Ensino Superior de Catalão	GO	Catalão	625/99	
45.	23000008065/99-21	Escola de Engenharia Kennedy	MG	Belo Horizonte	626/99	
46.	23000008555/99-08	Universidade do Oeste Paulista	SP	Presidente Prudente	626/99	
47.	23000009689/99-00	Universidade Federal de Goiás	GO	Goiânia	626/99	

